

Processo Nº: 23223.002211/2023-62
Pregão Eletrônico Nº: xxxx

Pregão Eletrônico xxxxxxxx					
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor 5 anos
Item 1 - Vigia Noturno 12x36	2	5.197,65	10.395,30	124.743,60	623.718,00
Item 2 - Vigia Diurno 12x36	2	4.141,51	8.283,02	99.396,24	496.981,20
Item 3.1 - Limpeza c/ insalubridade	1	4.587,76	4.587,76	55.053,12	275.265,60
Item 3.2 - Limpeza s/ insalubridade	1	3.507,27	3.507,27	42.087,24	210.436,20
Item 3 - Limpeza e conservação	2	8.095,03	8.095,03	97.140,36	485.701,80
Item 4 – Contínuo	1	3.507,27	3.507,27	42.087,24	210.436,20
Item 5.1 - Motorista (Salário)	1	4.860,31	4.860,31	58.323,72	291.618,60
Item 5.2 - Motorista (Horas extras)	1	262,19	262,19	3.146,28	15.731,40
Item 5.3 - Motorista (Diárias)*	1	965,60	965,60	11.587,20	57.936,00
Item 5 - Motorista	1	6.088,10	6.088,10	73.057,20	365.286,00
TOTAL	7		36.368,72	436.424,64	2.182.123,20

Valores destinados à Conta Vinculada	
Item %	Valor
13º salário	1.257,62
Férias	1.257,62
Abono de Férias	569,17
Adicional do FGTS	645,55
Impacto do Sub. 4.1 sobre Férias e 13º salário conforme SAT	166,19
Total:	3.896,15

*Não há retenção de Conta Vinculada

Processo Nº: 23223.002211/2023-62
 Pregão Eletrônico Nº: XXXX

ITEM 1 – Serviços de Vigilância Noturna

Discriminação dos Serviços

1	Tipo de serviço	Vigilância Noturna
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.714,92
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigia
4	Data base da categoria	1/1/2023
5	CBO	5174-20
6	Número de Registro da CCT	MG001144/2023

Informações necessárias para composição da planilha

1	Tipo de tributação da empresa	P
2	Escala de Trabalho	12x36
3	Jornada de trabalho (horas semanais)	42
4	Quantidade de pessoas pretendida (1 posto = 2 pessoas)	2
5	Valor unitário do vale-transporte (R\$)	0,00
6	Quantidade de vales pretendidos por dia	0
7	Valor do vale-alimentação por dia trabalhado (sem descontos) (R\$)	26,14
8	Valor do salário mínimo vigente (R\$)	2023 1.320,00
Valor da hora normal trabalhada		8,16

Módulo 1

Composição da remuneração		%	Valor
A	Salário base		1.714,92
B	Adicional de periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional noturno	105 39,00%	334,15
E	Adicional de hora noturna reduzida	47,74	
F	Adicional de hora extra	0 60,00%	0,00
		0 100,00%	0,00
G	Adicional de hora extra no feriado trabalhado	0 100,00%	0,00
H	Intervalo intrajornada	15 50,00%	183,74
I	Descanso semanal remunerado (DSR)		0,00
J	Outros (especificar)		0,00
Total da remuneração:			2.280,55

Módulo 2

Encargos e benefícios anuais, mensais e diários

Submódulo 2.1

13º salário, férias e adicional de férias		%	Valor
A	13º salário	8,33%	189,97
B.1	Férias	8,33%	189,97
B.2	Adicional de férias	3,77%	85,98
B	Total de Férias e Adicional de Férias	12,10%	275,95
Total do 13º salário, férias e adicional de férias:			465,92

Submódulo 2.2

GPS, FGTS e outras contribuições		%	Valor
A	INSS	20,00%	549,29
B	Salário Educação	2,50%	68,66
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT)	2,48%	68,11
D	SESC ou SESI	1,50%	41,20
E	SENAI - SENAC	499 1,00%	27,46
F	SEBRAE	0,60%	16,48
G	INCRA	0,20%	5,49
H	FGTS	8,00%	219,72
Total do GPS, FGTS e outras contribuições:			996,42

Submódulo 2.3

Benefícios mensais e diários		Desconto	Valor
------------------------------	--	----------	-------

Vigia Noturno

A	Transporte	0	6,00%	0,00
	(Desconto)			0,00
	Total			0,00
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc)	15	20,00%	392,10
	(Desconto)			-78,42
	Total			313,68
C	Seguro de vida, invalidez e funeral			4,72
D	Patronal			0,00
Total dos benefícios mensais e diários:				318,40

Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		Valor
Quadro resumo		Valor
2.1	13º salário, férias e adicional de férias	465,92
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	996,42
2.3	Benefícios mensais e diários	318,40
Total dos encargos e benefícios anuais, mensais e diários:		1.780,73

Módulo 3			
Provisão para rescisão		%	Valor
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	11,54
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	8,00%	0,92
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,24%	6,59
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	59,46
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	36,28%	21,57
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	3,78%	103,82
Total da provisão para rescisão:			203,90

Módulo 4			
Custo de reposição do profissional ausente			
Submódulo 4.1			
Ausências legais		%	Valor
A	Férias e 13º proporcionais (1/12)	1,70%	3,24
B	Ausências legais	1,29%	29,42
C	Licença paternidade	0,03%	0,68
D	Ausência por acidente de trabalho	0,02%	0,46
E	Afastamento maternidade	0,10%	2,28
F	Outros afastamentos	0,42%	9,58
Total das ausências legais:		3,56%	45,65
Submódulo 4.2			
Intrajornada		Horas	Valor
A	Reposição do intervalo para repouso ou alimentação	0	0,00
Total do intervalo intrajornada:		0	0,00

Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente		Valor	
Quadro resumo		Valor	
4.1	Ausências legais	45,65	
4.2	Intrajornada	0,00	
A	Incidência do Submódulo 2.2	36,28%	16,56
Total do custo de reposição do profissional ausente:		62,22	

Módulo 5		Valor
Insumos diversos		Valor
A	Uniformes	91,17
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,54
D	Outros (especificar)	0,00
Total dos insumos diversos:		91,71

Módulo 6			
Custos indiretos, tributos e lucro		%	Valor
A	Custos indiretos	4,25%	187,81
B	Lucro	5,32%	245,09
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	33,78
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	155,93
C.3	Tributos Estaduais	0,00%	0,00
C.4	Tributos Municipais	3,00%	155,93

Vigia Noturno

C	Tributos – Total	6,65%	345,64
Total dos custos indiretos, tributos e lucro:		16,22%	778,54

Quadro resumo do custo por empregado		
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	2.280,55
B	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	1.780,73
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	203,90
D	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	62,22
E	Módulo 5 – Insumos diversos	91,71
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	778,54
Valor total por empregado:		5.197,65

Valores destinados à Conta Vinculada			
Item	%	Valor	
A	13º salário	8,33%	189,97
B	Férias	8,33%	189,97
C	Abono de Férias	3,77%	85,98
D	Adicional do FGTS	4,02%	110,41
E	Impacto do Sub. 2.2 sobre Férias e 13º salário conforme SAT	0,00%	0,00
Total:		24,45%	576,32

Observações	
1	

Processo Nº: 23223.002211/2023-62
Pregão Eletrônico Nº: XXXX

ITEM 2 – Serviços de Vigilância Diurna

Discriminação dos Serviços

1	Tipo de serviço	Vigilância Diurna
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.714,92
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigia
4	Data base da categoria	1/1/2023
5	CBO	5174-20
6	Número de Registro da CCT	MG001144/2023

Informações necessárias para composição da planilha

1	Tipo de tributação da empresa	P
2	Escala de Trabalho	12x36
3	Jornada de trabalho (horas semanais)	42
4	Quantidade de postos pretendida	2
5	Valor unitário do vale-transporte (R\$)	0,00
6	Quantidade de vales pretendidos por dia	0
7	Valor do vale-alimentação por dia trabalhado (sem descontos) (R\$)	26,14
8	Valor do salário mínimo vigente (R\$)	2023 1.320,00
Valor da hora normal trabalhada		8,16

Módulo 1

Composição da remuneração		%	Valor
A	Salário base		1.714,92
B	Adicional de periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional noturno	0	0,00
E	Adicional de hora noturna reduzida	20,00%	0,00
F	Adicional de hora extra	0	0,00
		60,00%	0,00
		0	0,00
		100,00%	0,00
G	Adicional de hora extra no feriado trabalhado	0	0,00
H	Intervalo intrajornada	15	50,00%
I	Descanso semanal remunerado (DSR)		12,24
J	Outros (especificar)		0,00
Total da remuneração:			1.788,36

Módulo 2

Encargos e benefícios anuais, mensais e diários

Submódulo 2.1

13º salário, férias e adicional de férias		%	Valor
A	13º salário	8,33%	148,97
B.1	Férias	8,33%	148,97
B.2	Adicional de férias	3,77%	67,42
B	Total de Férias e Adicional de Férias	12,10%	216,39
Total do 13º salário, férias e adicional de férias:			365,36

Submódulo 2.2

GPS, FGTS e outras contribuições		%	Valor
A	INSS	20,00%	430,74
B	Salário Educação	2,50%	53,84
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT)	2,48%	53,41
D	SESC ou SESI	1,50%	32,31
E	SENAI - SENAC	499	1,00%
F	SEBRAE	0,60%	12,92
G	INCRA	0,20%	4,31
H	FGTS	8,00%	172,30
Total do GPS, FGTS e outras contribuições:			36,28%
			781,37

Submódulo 2.3

Benefícios mensais e diários		Desconto	Valor
Transporte	0	6,00%	0,00

Vigia Diurno

A	(Desconto)	0	0,00%	0,00
	Total			0,00
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc)	15	20,00%	392,10
	(Desconto)			-78,42
	Total			313,68
C	Seguro de vida, invalidez e funeral			4,72
D	Patronal			0,00
Total dos benefícios mensais e diários:				318,40

Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários

Quadro resumo		Valor
2.1	13º salário, férias e adicional de férias	365,36
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	781,37
2.3	Benefícios mensais e diários	318,40
Total dos encargos e benefícios anuais, mensais e diários:		1.465,13

Módulo 3

Provisão para rescisão		%	Valor
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	7,51
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	8,00%	0,60
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,24%	4,29
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	34,69
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	36,28%	12,59
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	3,78%	67,60
Total da provisão para rescisão:			127,29

Módulo 4**Custo de reposição do profissional ausente****Submódulo 4.1**

Ausências legais		%	Valor
A	Férias e 13º proporcionais (1/12)	1,70%	2,54
B	Ausências legais	1,29%	23,07
C	Licença paternidade	0,03%	0,46
D	Ausência por acidente de trabalho	0,02%	0,36
E	Afastamento maternidade	0,10%	1,79
F	Outros afastamentos	0,42%	7,51
Total das ausências legais:		3,56%	35,72

Submódulo 4.2

Intrajornada		Horas	Valor
A	Reposição do intervalo para repouso ou alimentação	0	0,00
Total do intervalo intrajornada:		0	0,00

Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente

Quadro resumo		Valor
4.1	Ausências legais	35,72
4.2	Intrajornada	0,00
A	Incidência do Submódulo 2.2	36,28%
Total do custo de reposição do profissional ausente:		48,68

Módulo 5

Insumos diversos		Valor
A	Uniformes	91,17
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,54
D	Outros (especificar)	0,00
Total dos insumos diversos:		91,71

Módulo 6

Custos indiretos, tributos e lucro		%	Valor
A	Custos indiretos	4,25%	149,65
B	Lucro	5,32%	195,29
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	26,92
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	124,25
C.3	Tributos Estaduais	0,00%	0,00
C.4	Tributos Municipais	3,00%	124,25
C	Tributos - Total	6,65%	275,41

Total dos custos indiretos, tributos e lucro:	16,22%	620,35
--	---------------	---------------

Quadro resumo do custo por empregado		
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	1.788,36
B	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	1.465,13
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	127,29
D	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	48,68
E	Módulo 5 – Insumos diversos	91,71
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	620,35
Valor total por empregado:		4.141,51

Valores destinados à Conta Vinculada			
	Item	%	Valor
A	13º salário	8,33%	148,97
B	Férias	8,33%	148,97
C	Abono de Férias	3,77%	67,42
D	Adicional do FGTS	4,02%	71,89
E	Impacto do Sub. 2.2 sobre Férias e 13º salário conforme SAT	0,00%	0,00
Total:		24,45%	437,25

Observações		
1		
2		
3		
4		
5		
6		

Processo Nº: 23223.002211/2023-62
 Pregão Eletrônico Nº: XXXX

ITEM 3 – Serviços de Limpeza e Conservação

Discriminação dos Serviços

1	Tipo de serviço	Limpeza e Conservação
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.394,24
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente de Limpeza
4	Data base da categoria	1/1/2023
5	CBO	5143-20
6	Número de Registro da CCT	MG001144/2023

Informações necessárias para composição da planilha

1	Tipo de tributação da empresa	P
2	Escala de Trabalho	Seg a Sex
3	Jornada de trabalho (horas semanais)	44
4	Quantidade de postos pretendida	1
5	Valor unitário do vale-transporte (R\$)	0,00
6	Quantidade de vales pretendidos por dia	0
7	Valor do vale-alimentação por dia trabalhado (sem descontos) (R\$)	26,14
8	Valor do salário mínimo vigente (R\$)	2023 1.320,00
Valor da hora normal trabalhada		8,74

Módulo 1

Composição da remuneração		%	Valor
A	Salário base		1.394,24
B	Adicional de periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional de insalubridade	40,00%	528,00
D	Adicional noturno	0	0,00
E	Adicional de hora noturna reduzida	20,00%	0,00
F	Adicional de hora extra	0	60,00%
		0	100,00%
G	Adicional de hora extra no feriado trabalhado	0	100,00%
H	Intervalo intrajornada	0	50,00%
I	Descanso semanal remunerado (DSR)		0,00
J	Outros (especificar)		0,00
Total da remuneração:			1.922,24

Módulo 2

Encargos e benefícios anuais, mensais e diários

Submódulo 2.1

13º salário, férias e adicional de férias		%	Valor
A	13º salário	8,33%	160,12
B.1	Férias	8,33%	160,12
B.2	Adicional de férias	3,77%	72,47
B	Total de Férias e Adicional de Férias	12,10%	232,59
Total do 13º salário, férias e adicional de férias:			392,71

Submódulo 2.2

GPS, FGTS e outras contribuições		%	Valor
A	INSS	20,00%	462,99
B	Salário Educação	2,50%	57,87
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT)	2,48%	57,41
D	SESC ou SESI	1,50%	34,72
E	SENAI - SENAC	499	1,00%
F	SEBRAE	0,60%	13,89
G	INCRA	0,20%	4,63
H	FGTS	8,00%	185,20
Total do GPS, FGTS e outras contribuições:			36,28% 839,87

Submódulo 2.3

Benefícios mensais e diários		Desconto	Valor
Transporte	n	6,00%	0,00

Limpeza com insalubridade

A	(Desconto)	0,00%	0,00
	Total		0,00
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc)	22	20,00%
	(Desconto)		575,08
	Total		-115,02
C	Seguro de vida, invalidez e funeral		4,72
D	Patronal		0,00
Total dos benefícios mensais e diários:			464,78

Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		Valor
Quadro resumo		Valor
2.1	13º salário, férias e adicional de férias	392,71
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	839,87
2.3	Benefícios mensais e diários	464,78
Total dos encargos e benefícios anuais, mensais e diários:		1.697,36

Módulo 3			
Provisão para rescisão		%	Valor
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	8,07
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	8,00%	0,65
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,24%	4,61
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	37,29
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	36,28%	13,53
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	3,78%	72,66
Total da provisão para rescisão:			136,81

Módulo 4			
Custo de reposição do profissional ausente			
Submódulo 4.1			
Ausências legais		%	Valor
A	Férias e 13º proporcionais (1/12)	1,70%	2,73
B	Ausências legais	1,29%	24,80
C	Licença paternidade	0,03%	0,58
D	Ausência por acidente de trabalho	0,02%	0,38
E	Afastamento maternidade	0,10%	1,92
F	Outros afastamentos	0,42%	8,07
Total das ausências legais:		3,56%	38,48

Submódulo 4.2			
Intrajornada		Horas	Valor
A	Reposição do intervalo para repouso ou alimentação	0	0,00
Total do intervalo intrajornada:		0	0,00

Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente		Valor
Quadro resumo		Valor
4.1	Ausências legais	38,48
4.2	Intrajornada	0,00
A	Incidência do Submódulo 2.2	36,28%
Total do custo de reposição do profissional ausente:		52,44

Módulo 5		Valor
Insumos diversos		Valor
A	Uniformes	91,17
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,54
D	EPIs e materiais de uso individual	0,00
Total dos insumos diversos:		91,71

Módulo 6			
Custos indiretos, tributos e lucro		%	Valor
A	Custos indiretos	4,25%	165,77
B	Lucro	5,32%	216,33
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	29,82
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	137,63
C.3	Tributos Estaduais	0,00%	0,00
C.4	Tributos Municipais	3,00%	137,63
C	Tributos - Total	6,65%	305,09

Limpeza com insalubridade

Total dos custos indiretos, tributos e lucro:	16,22%	687,19
--	---------------	---------------

Quadro resumo do custo por empregado		
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	1.922,24
B	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	1.697,36
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	136,81
D	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	52,44
E	Módulo 5 – Insumos diversos	91,71
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	687,19
Valor total por empregado:		4.587,76

Valores destinados à Conta Vinculada			
	Item	%	Valor
A	13º salário	8,33%	160,12
B	Férias	8,33%	160,12
C	Abono de Férias	3,77%	72,47
D	Adicional do FGTS	4,02%	77,27
E	Impacto do Sub. 2.2 sobre Férias e 13º salário conforme SAT	0,00%	0,00
Total:		24,45%	469,99

Observações	
1	
2	
3	
4	
5	
6	

Processo Nº: 23223.002211/2023-62
Pregão Eletrônico Nº: XXXX

ITEM 3 – Serviços de Limpeza e Conservação

Discriminação dos Serviços

1	Tipo de serviço	Limpeza e Conservação
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.394,24
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente de Limpeza
4	Data base da categoria	1/1/2023
5	CBO	5143-20
6	Número de Registro da CCT	MG001144/2023

Informações necessárias para composição da planilha

1	Tipo de tributação da empresa	P
2	Escala de Trabalho	Seg a Sex
3	Jornada de trabalho (horas semanais)	44
4	Quantidade de postos pretendida	2
5	Valor unitário do vale-transporte (R\$)	0,00
6	Quantidade de vales pretendidos por dia	0
7	Valor do vale-alimentação por dia trabalhado (sem descontos) (R\$)	26,14
8	Valor do salário mínimo vigente (R\$)	2023 1.320,00
Valor da hora normal trabalhada		6,34

Módulo 1

Composição da remuneração		%	Valor
A	Salário base		1.394,24
B	Adicional de periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional noturno	0	0,00
E	Adicional de hora noturna reduzida	20,00%	0,00
F	Adicional de hora extra	0	0,00
		0	100,00%
G	Adicional de hora extra no feriado trabalhado	0	0,00
H	Intervalo intrajornada	0	0,00
I	Descanso semanal remunerado (DSR)		0,00
J	Outros (especificar)		0,00
Total da remuneração:			1.394,24

Módulo 2

Encargos e benefícios anuais, mensais e diários

Submódulo 2.1

13º salário, férias e adicional de férias		%	Valor
A	13º salário	8,33%	116,14
B.1	Férias	8,33%	116,14
B.2	Adicional de férias	3,77%	52,56
B	Total de Férias e Adicional de Férias	12,10%	168,70
Total do 13º salário, férias e adicional de férias:			284,84

Submódulo 2.2

GPS, FGTS e outras contribuições		%	Valor
A	INSS	20,00%	335,82
B	Salário Educação	2,50%	41,98
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT)	2,48%	41,64
D	SESC ou SESI	1,50%	25,19
E	SENAI - SENAC	499	1,00%
F	SEBRAE	0,60%	10,07
G	INCRA	0,20%	3,36
H	FGTS	8,00%	134,33
Total do GPS, FGTS e outras contribuições:			36,28% 609,17

Submódulo 2.3

Benefícios mensais e diários		Desconto	Valor
Transporte	n	6,00%	0,00

Limpeza sem insalubridade

A	(Desconto)	0,00%	0,00
	Total		0,00
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc)	22	20,00%
	(Desconto)		575,08
	Total		-115,02
C	Seguro de vida, invalidez e funeral		4,72
D	Patronal		0,00
Total dos benefícios mensais e diários:			464,78

Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		Valor
Quadro resumo		Valor
2.1	13º salário, férias e adicional de férias	284,84
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	609,17
2.3	Benefícios mensais e diários	464,78
Total dos encargos e benefícios anuais, mensais e diários:		1.358,80

Módulo 3			
Provisão para rescisão		%	Valor
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	5,86
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	8,00%	0,47
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,24%	3,35
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	27,05
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	36,28%	9,81
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	3,78%	52,70
Total da provisão para rescisão:			99,23

Módulo 4			
Custo de reposição do profissional ausente			
Submódulo 4.1			
Ausências legais		%	Valor
A	Férias e 13º proporcionais (1/12)	1,70%	1,98
B	Ausências legais	1,29%	17,99
C	Licença paternidade	0,03%	0,35
D	Ausência por acidente de trabalho	0,02%	0,28
E	Afastamento maternidade	0,10%	1,39
F	Outros afastamentos	0,42%	5,86
Total das ausências legais:		3,56%	27,84

Submódulo 4.2			
Intrajornada		Horas	Valor
A	Reposição do intervalo para repouso ou alimentação	0	0,00
Total do intervalo intrajornada:		0	0,00

Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente		Valor
Quadro resumo		Valor
4.1	Ausências legais	27,84
4.2	Intrajornada	0,00
A	Incidência do Submódulo 2.2	36,28%
Total do custo de reposição do profissional ausente:		37,94

Módulo 5		Valor
Insumos diversos		Valor
A	Uniformes	91,17
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,54
D	EPIs e materiais de uso individual	0,00
Total dos insumos diversos:		91,71

Módulo 6			
Custos indiretos, tributos e lucro		%	Valor
A	Custos indiretos	4,25%	126,73
B	Lucro	5,32%	165,38
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	22,80
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	105,22
C.3	Tributos Estaduais	0,00%	0,00
C.4	Tributos Municipais	3,00%	105,22
C	Tributos - Total	6,65%	233,23

Limpeza sem insalubridade

Total dos custos indiretos, tributos e lucro:	16,22%	525,35
--	---------------	---------------

Quadro resumo do custo por empregado		
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	1.394,24
B	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	1.358,80
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	99,23
D	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	37,94
E	Módulo 5 – Insumos diversos	91,71
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	525,35
Valor total por empregado:		3.507,27

Valores destinados à Conta Vinculada			
	Item	%	Valor
A	13º salário	8,33%	116,14
B	Férias	8,33%	116,14
C	Abono de Férias	3,77%	52,56
D	Adicional do FGTS	4,02%	56,05
E	Impacto do Sub. 2.2 sobre Férias e 13º salário conforme SAT	0,00%	0,00
Total:		24,45%	340,89

Observações	
1	
2	
3	
4	
5	
6	

Processo Nº: 23223.002211/2023-62

Pregão Eletrônico Nº:

ITEM 3 – Serviços de Limpeza e Conservação**1 - Pisos frios (salas e andares)**

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE E	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
	800		
Serviço de Limpeza	0,00125	3.512,50	4,39
TOTAL			4,39

2 - Pisos frios (Corredores e área de convivência)

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE E	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
	1.000		
Serviço de Limpeza	0,00100	3.512,50	3,51
TOTAL			3,51

3 - Banheiros

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE E	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
	200		
Servente de Limpeza com	0,00500	4.623,58	23,12
TOTAL			23,12

4 – Estacionamento coberto

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE E	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
	1.000		
Servente de Limpeza	0,00100	3.512,50	3,51
TOTAL			3,51

5 – Laboratórios

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE E	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
	360		
Servente de Limpeza	0,00278	3.512,50	9,76
TOTAL			9,76

6 – Piso Pavimentado Contígua à Edificação

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE E	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
	1.800		
Servente de Limpeza	0,00056	3.512,50	1,95
TOTAL			1,95

Valor mensal dos serviços

TIPO DE ÁREA	ÁREA	PREÇO MENSAL	SUBTOTAL
1 - Pisos frios (salas e andares)	562,90	4,39	2.471,13

Cálculo M²

2 - Pisos frios (Corredores e área	307,04	3,51	1.077,71
3 - Banheiros	70,84	23,12	1.637,82
4 – Estacionamento coberto	0,00	3,51	0,00
5 – Laboratórios	140,00	9,76	1.366,40
6 – Piso Pavimentado Contígua à	278,81	1,95	543,68
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS SEM INSALUBRIDADE			5.458,92
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS COM INSALUBRIDADE			1.637,82
TOTAL			7.096,74
QUANTIDADE DE EMPREGADOS SEM INSALUBRIDADE			1,56
QUANTIDADE DE EMPREGADOS COM INSALUBRIDADE			0,36
QUANTIDADE TOTAL DE EMPREGADOS			1,91
QUANTIDADE DE EMPREGADOS (ARREDONDANDO PARA			2
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS (COM O ARREDONDAMENTO)			8.095,03

Processo Nº: 23223.002211/2023-62
Pregão Eletrônico Nº: XXXX

ITEM 3 – Serviços de Limpeza e Conservação

Discriminação dos Serviços

1	Tipo de serviço	Continuo
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.394,24
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Continuo
4	Data base da categoria	1/1/2023
5	CBO	4122-05
6	Número de Registro da CCT	MG001144/2023

Informações necessárias para composição da planilha

1	Tipo de tributação da empresa	P
2	Escala de Trabalho	Seg a Sex
3	Jornada de trabalho (horas semanais)	44
4	Quantidade de postos pretendida	1
5	Valor unitário do vale-transporte (R\$)	0,00
6	Quantidade de vales pretendidos por dia	0
7	Valor do vale-alimentação por dia trabalhado (sem descontos) (R\$)	26,14
8	Valor do salário mínimo vigente (R\$)	2023 1.320,00
Valor da hora normal trabalhada		6,34

Módulo 1

Composição da remuneração		%	Valor
A	Salário base		1.394,24
B	Adicional de periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional noturno	0	0,00
E	Adicional de hora noturna reduzida	20,00%	0,00
F	Adicional de hora extra	0	60,00%
		0	100,00%
G	Adicional de hora extra no feriado trabalhado	0	100,00%
H	Intervalo intrajornada	0	50,00%
I	Descanso semanal remunerado (DSR)		0,00
J	Outros (especificar)		0,00
Total da remuneração:			1.394,24

Módulo 2

Encargos e benefícios anuais, mensais e diários

Submódulo 2.1

13º salário, férias e adicional de férias		%	Valor
A	13º salário	8,33%	116,14
B.1	Férias	8,33%	116,14
B.2	Adicional de férias	3,77%	52,56
B	Total de Férias e Adicional de Férias	12,10%	168,70
Total do 13º salário, férias e adicional de férias:			284,84

Submódulo 2.2

GPS, FGTS e outras contribuições		%	Valor
A	INSS	20,00%	335,82
B	Salário Educação	2,50%	41,98
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT)	2,48%	41,64
D	SESC ou SESI	1,50%	25,19
E	SENAI - SENAC	499	1,00%
F	SEBRAE	0,60%	10,07
G	INCRA	0,20%	3,36
H	FGTS	8,00%	134,33
Total do GPS, FGTS e outras contribuições:			36,28% 609,17

Submódulo 2.3

Benefícios mensais e diários		Desconto	Valor
Transporte	0	6,00%	0,00

Continuo

A	(Desconto)	U	0,00%	0,00
	Total			0,00
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc)	22	20,00%	575,08
	(Desconto)			-115,02
	Total			460,06
C	Seguro de vida, invalidez e funeral			4,72
D	Patronal			0,00
Total dos benefícios mensais e diários:				464,78

Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários			
Quadro resumo			Valor
2.1	13º salário, férias e adicional de férias		284,84
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		609,17
2.3	Benefícios mensais e diários		464,78
Total dos encargos e benefícios anuais, mensais e diários:			1.358,80

Módulo 3			
Provisão para rescisão		%	Valor
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	5,86
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	8,00%	0,47
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,24%	3,35
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	27,05
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	36,28%	9,81
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	3,78%	52,70
Total da provisão para rescisão:			99,23

Módulo 4			
Custo de reposição do profissional ausente			
Submódulo 4.1			
Ausências legais		%	Valor
A	Férias e 13º proporcionais (1/12)	1,70%	1,98
B	Ausências legais	1,29%	17,99
C	Licença paternidade	0,03%	0,35
D	Ausência por acidente de trabalho	0,02%	0,28
E	Afastamento maternidade	0,10%	1,39
F	Outros (especificar)	0,42%	5,86
Total das ausências legais:			27,84

Submódulo 4.2			
Intrajornada		Horas	Valor
A	Reposição do intervalo para repouso ou alimentação	0	0,00
Total do intervalo intrajornada:		0	0,00

Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente			
Quadro resumo			Valor
4.1	Ausências legais		27,84
4.2	Intrajornada		0,00
A	Incidência do Submódulo 2.2	36,28%	10,10
Total do custo de reposição do profissional ausente:			37,94

Módulo 5			
Insumos diversos			Valor
A	Uniformes		91,17
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,54
D	EPIs e materiais de uso individual		0,00
Total dos insumos diversos:			91,71

Módulo 6			
Custos indiretos, tributos e lucro		%	Valor
A	Custos indiretos	4,25%	126,73
B	Lucro	5,32%	165,38
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	22,80
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	105,22
C.3	Tributos Estaduais	0,00%	0,00
C.4	Tributos Municipais	3,00%	105,22
C	Tributos – Total	6,65%	233,23

Total dos custos indiretos, tributos e lucro:	16,22%	525,35
--	---------------	---------------

Quadro resumo do custo por empregado		
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	1.394,24
B	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	1.358,80
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	99,23
D	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	37,94
E	Módulo 5 – Insumos diversos	91,71
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	525,35
Valor total por empregado:		3.507,27

Valores destinados à Conta Vinculada			
	Item	%	Valor
A	13º salário	8,33%	116,14
B	Férias	8,33%	116,14
C	Abono de Férias	3,77%	52,56
D	Adicional do FGTS	4,02%	56,05
E	Impacto do Sub. 2.2 sobre Férias e 13º salário conforme SAT	0,00%	0,00
Total:		24,45%	340,89

Observações	
1	
2	
3	
4	
5	
6	

1	
2	
3	
4	
5	
6	

Motorista (Salário)

Processo Nº: 23223.002211/2023-62
Pregão Eletrônico Nº: XXXX

ITEM 4 – Serviços de Motorista

Discriminação dos Serviços

1	Tipo de serviço	Motorista
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.105,94
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
4	Data base da categoria	1/1/2022
5	CBO	7823-05
6	Número de Registro da CCT	MG002008/2022

Informações necessárias para composição da planilha

1	Tipo de tributação da empresa	P
2	Escala de Trabalho	Seg a Sex
3	Jornada de trabalho (horas semanais)	44
4	Quantidade de postos pretendida	1
5	Valor unitário do vale-transporte (R\$)	0,00
6	Quantidade de vales pretendidos por dia	0
7	Valor do vale-alimentação por dia trabalhado (sem descontos) (R\$)	26,48
8	Valor do salário mínimo vigente (R\$)	2023 1.320,00
Valor da hora normal trabalhada		9,57

Módulo 1

Composição da remuneração		%	Valor
A	Salário base		2.105,94
B	Adicional de periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional noturno	0	0,00
E	Adicional de hora noturna reduzida	20,00%	0,00
F	Adicional de hora extra	0	60,00%
		0	100,00%
G	Adicional de hora extra no feriado trabalhado	0	100,00%
H	Intervalo intrajornada	0	50,00%
I	Descanso semanal remunerado (DSR)		0,00
J	Outros (especificar)		0,00
Total da remuneração:			2.105,94

Módulo 2

Encargos e benefícios anuais, mensais e diários

Submódulo 2.1

13º salário, férias e adicional de férias		%	Valor
A	13º salário	8,33%	175,42
B.1	Férias	8,33%	175,42
B.2	Adicional de férias	3,77%	79,39
B	Total de Férias e Adicional de Férias	12,10%	254,82
Total do 13º salário, férias e adicional de férias:			430,24

Submódulo 2.2

GPS, FGTS e outras contribuições		%	Valor
A	INSS	20,00%	507,24
B	Salário Educação	2,50%	63,40
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT)	1,00%	25,36
D	SESC ou SESI	1,50%	38,04
E	SENAI - SENAC	499	1,00%
F	SEBRAE	0,60%	15,22
G	INCRA	0,20%	5,07
H	FGTS	8,00%	202,89
Total do GPS, FGTS e outras contribuições:			34,80% 882,59

Submódulo 2.3

Benefícios mensais e diários		Desconto	Valor
Transporte	n	6,00%	0,00

Motorista (Salário)

A	(Desconto)	U	0,00%	0,00
	Total			0,00
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc)	22	20,00%	582,56
	(Desconto)			-116,51
	Total			466,05
C	Seguro de vida, invalidez e funeral			4,72
D	Patronal			0,00
Total dos benefícios mensais e diários:				470,77

Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		Valor
Quadro resumo		Valor
2.1	13º salário, férias e adicional de férias	430,24
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	882,59
2.3	Benefícios mensais e diários	470,77
Total dos encargos e benefícios anuais, mensais e diários:		1.783,60

Módulo 3			
Provisão para rescisão		%	Valor
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	8,84
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	8,00%	0,71
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,24%	5,05
D	Aviso prévio trabalhado		0,00
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	34,80%	0,00
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	3,78%	79,60
Total da provisão para rescisão:			94,21

Módulo 4			
Custo de reposição do profissional ausente			
Submódulo 4.1			
Ausências legais		%	Valor
A	Férias e 13º proporcionais (1/12)	1,70%	2,99
B	Ausências legais	1,29%	27,17
C	Licença paternidade	0,03%	0,63
D	Ausência por acidente de trabalho	0,02%	0,42
E	Afastamento maternidade	0,10%	2,11
F	Outros afastamentos	0,42%	8,84
Total das ausências legais:		3,56%	42,16

Submódulo 4.2			
Intrajornada		Horas	Valor
A	Reposição do intervalo para repouso ou alimentação	0	0,00
Total do intervalo intrajornada:		0	0,00

Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente		Valor
Quadro resumo		Valor
4.1	Ausências legais	42,16
4.2	Intrajornada	0,00
A	Incidência do Submódulo 2.2	34,80% 14,67
Total do custo de reposição do profissional ausente:		56,83

Módulo 5		Valor
Insumos diversos		Valor
A	Uniformes	91,17
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,54
D	Outros (especificar)	0,00
Total dos insumos diversos:		91,71

Módulo 6			
Custos indiretos, tributos e lucro		%	Valor
A	Custos indiretos	4,25%	175,62
B	Lucro	5,32%	229,18
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	31,59
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	145,81
C.3	Tributos Estaduais	0,00%	0,00
C.4	Tributos Municipais	3,00%	145,81
C	Tributos - Total	6,65%	323,21

Motorista (Salário)

Total dos custos indiretos, tributos e lucro:	16,22%	728,01
--	---------------	---------------

Quadro resumo do custo por empregado		
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	2.105,94
B	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	1.783,60
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	94,21
D	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	56,83
E	Módulo 5 – Insumos diversos	91,71
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	728,01
Valor total por empregado:		4.860,31

Valores destinados à Conta Vinculada			
	Item	%	Valor
A	13º salário	8,33%	175,42
B	Férias	8,33%	175,42
C	Abono de Férias	3,77%	79,39
D	Adicional do FGTS	4,02%	84,66
E	Impacto do Sub. 2.2 sobre Férias e 13º salário conforme SAT	7,39%	155,63
Total:		31,84%	670,53

Observações	
1	A empresa afirmou em sua planilha que não repassará para a Administração o valor do Patronal.
2	
3	
4	
5	
6	

Processo Nº: 23223.002211/2023-62
Pregão Eletrônico Nº: XXXX

ITEM 4 – Serviços de Motorista

Discriminação dos Serviços

1	Tipo de serviço	HE do Motorista
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.105,94
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
4	Data base da categoria	1/1/2022
5	CBO	7823-05
6	Número de Registro da CCT	MG002008/2022

Informações necessárias para composição da planilha

1	Tipo de tributação da empresa	P
2	Escala de Trabalho	Seg a Sex
3	Jornada de trabalho (horas semanais)	44
4	Quantidade de postos pretendida	1
5	Valor unitário do vale-transporte (R\$)	0,00
6	Quantidade de vales pretendidos por dia	0
7	Valor do vale-alimentação por dia trabalhado (sem descontos) (R\$)	24,86
8	Valor do salário mínimo vigente (R\$)	2023 1.320,00
Valor da hora normal trabalhada		9,57

Módulo 1

Composição da remuneração		%	Valor
A	Salário base		2.105,94
B	Adicional de periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional noturno	0	0,00
E	Adicional de hora noturna reduzida	20,00%	0,00
F	Adicional de hora extra	8	45,95
		4	38,29
G	Adicional de hora extra no feriado trabalhado	4	38,29
H	Intervalo intrajornada	0	0,00
I	Descanso semanal remunerado (DSR)		20,42
J	Outros (especificar)		0,00
Total da remuneração:			142,95

Módulo 2

Encargos e benefícios anuais, mensais e diários

Submódulo 2.1

13º salário, férias e adicional de férias		%	Valor
A	13º salário	8,33%	11,91
B.1	Férias	8,33%	11,91
B.2	Adicional de férias	3,77%	5,39
B	Total de Férias e Adicional de Férias	12,10%	17,30
Total do 13º salário, férias e adicional de férias:			29,20

Submódulo 2.2

GPS, FGTS e outras contribuições		%	Valor
A	INSS	20,00%	34,43
B	Salário Educação	2,50%	4,30
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT)	1,00%	1,72
D	SESC ou SESI	1,50%	2,58
E	SENAI - SENAC	499	1,72
F	SEBRAE	0,60%	1,03
G	INCRA	0,20%	0,34
H	FGTS	8,00%	13,77
Total do GPS, FGTS e outras contribuições:			59,91

Submódulo 2.3

Benefícios mensais e diários		Desconto	Valor
Transporte	n	6,00%	0,00

Motorista (HE)

A	(Desconto)	0	0,00%	0,00
	Total			0,00
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc)	0	20,00%	0,00
	(Desconto)			0,00
	Total			0,00
C	Seguro de vida, invalidez e funeral			0,00
D	Patronal			0,00
Total dos benefícios mensais e diários:				0,00

Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários

Quadro resumo		Valor
2.1	13º salário, férias e adicional de férias	29,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	59,91
2.3	Benefícios mensais e diários	0,00
Total dos encargos e benefícios anuais, mensais e diários:		89,11

Módulo 3

Provisão para rescisão		%	Valor
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	0,72
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	8,00%	0,06
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,24%	0,41
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	3,34
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	34,80%	1,16
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	3,78%	6,51
Total da provisão para rescisão:			12,20

Módulo 4

Custo de reposição do profissional ausente

Submódulo 4.1

Ausências legais		%	Valor
A	Férias e 13º proporcionais (1/12)	0,00%	0,00
B	Ausências legais	0,00%	0,00
C	Licença paternidade	0,00%	0,00
D	Ausência por acidente de trabalho	0,00%	0,00
E	Afastamento maternidade	0,00%	0,00
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
Total das ausências legais:		0,00%	0,00

Submódulo 4.2

Intrajornada		Horas	Valor
A	Reposição do intervalo para repouso ou alimentação	0	0,00
Total do intervalo intrajornada:		0	0,00

Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente

Quadro resumo		Valor
4.1	Ausências legais	0,00
4.2	Intrajornada	0,00
A	Incidência do Submódulo 2.2	34,80%
Total do custo de reposição do profissional ausente:		0,00

Módulo 5

Insumos diversos		Valor
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total dos insumos diversos:		0,00

Módulo 6

Custos indiretos, tributos e lucro		%	Valor
A	Custos indiretos	0,10%	0,24
B	Lucro	0,10%	0,24
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	1,70
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	7,87
C.3	Tributos Estaduais	0,00%	0,00
C.4	Tributos Municipais	3,00%	7,87
C	Tributos - Total	6,65%	17,44

Motorista (HE)

Total dos custos indiretos, tributos e lucro:	6,85%	17,92
--	--------------	--------------

Quadro resumo do custo por empregado		
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	142,95
B	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	89,11
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	12,20
D	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	0,00
E	Módulo 5 – Insumos diversos	0,00
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	17,92
Valor total por empregado:		262,19

Valores destinados à Conta Vinculada			
	Item	%	Valor
A	13º salário	8,33%	11,91
B	Férias	8,33%	11,91
C	Abono de Férias	3,77%	5,39
D	Adicional do FGTS	4,02%	6,92
E	Impacto do Sub. 2.2 sobre Férias e 13º salário conforme SAT	7,39%	10,56
Total:		31,84%	46,69

Observações		
1		
2		
3		
4		
5		
6		

Motorista (Diárias)

Processo Nº: 23223.002211/2023-62
Pregão Eletrônico Nº: xxxx

ITEM 4 – Serviços de Motorista

Discriminação dos Serviços

1	Tipo de serviço	Diárias do Motorista
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	0,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria	1/1/2022
5	CBO	7823-05
6	Número de Registro da CCT	MG002008/2022

Informações necessárias para composição da planilha

1	Tipo de tributação da empresa	P
2	Escala de Trabalho	Seg a Sex
3	Jornada de trabalho (horas semanais)	44
4	Quantidade de postos pretendida	1
5	Valor unitário do vale-transporte (R\$)	0,00
6	Quantidade de vales pretendidos por dia	0
7	Valor do vale-alimentação por dia trabalhado (sem descontos) (R\$)	0,00
8	Valor do salário mínimo vigente (R\$)	0,00
Valor da hora normal trabalhada		0,00

Módulo 1

Composição da remuneração		%	Valor
A	Salário base		0,00
B	Adicional de periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional noturno	20,00%	0,00
E	Adicional de hora noturna reduzida		0,00
F	Adicional de hora extra	60,00%	0,00
			0,00
G	Adicional de hora extra no feriado trabalhado	100,00%	0,00
H	Intervalo intrajornada	50,00%	0,00
I	Descanso semanal remunerado (DSR)		0,00
J	Outros (especificar)		0,00
K	Diárias para capitais (sem pernoite) 02		130,84
L	Diárias para cidades com mais de 200 mil habitantes (sem pernoite) 04		218,04
M	Diárias para outras cidades (sem pernoite) 04		130,84
N	Diárias para capitais (com pernoite) 01		136,63
O	Diárias para cidades com mais de 200 mil habitantes (com pernoite) 02		190,36
P	Diárias para outras cidades (com pernoite) 01		91,08
Total da remuneração:			897,79

Módulo 2

Encargos e benefícios anuais, mensais e diários

Submódulo 2.1

13º salário, férias e adicional de férias		%	Valor
A	13º salário	0,00%	0,00
B.1	Férias	0,00%	0,00
B.2	Adicional de férias	0,00%	0,00
B	Total de Férias e Adicional de Férias	0,00%	0,00
C	Incidência do Submódulo 2.2	0,00%	0,00
Total do 13º salário, férias e adicional de férias:			0,00

Submódulo 2.2

GPS, FGTS e outras contribuições		%	Valor
A	INSS	0,00%	0,00
B	Salário Educação	0,00%	0,00
C	Seguro Acidente do Trabalho (SAT)	0,00%	0,00
D	SESC ou SESI	0,00%	0,00
E	SENAI - SENAC	0,00%	0,00
F	SEBRAE	0,00%	0,00

Motorista (Diárias)

G	INCRA	0,00%	0,00
H	FGTS	0,00%	0,00
Total do GPS, FGTS e outras contribuições:		0,00%	0,00

Submódulo 2.3			
Benefícios mensais e diários		Desconto	Valor
A	Transporte	6,00%	0,00
	(Desconto)		0,00
	Total		0,00
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc)	20,00%	0,00
	(Desconto)		0,00
	Total		0,00
C	Assistência médica e familiar (Cláusula 13ª da CCT)		0,00
D	Auxílio creche		0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral (Cláusula 14ª da CCT)		0,00
F	Patronal (Cláusula 39ª da CCT)		0,00
G	PQM (Cláusula 38ª da CCT)		0,00
H	Dia do Trabalhador (11/08) (Cláusula 30ª da CCT)		0,00
Total dos benefícios mensais e diários:			0,00

Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		
Quadro resumo		Valor
2.1	13º salário, férias e adicional de férias	0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	0,00
2.3	Benefícios mensais e diários	0,00
Total dos encargos e benefícios anuais, mensais e diários:		0,00

Módulo 3			
Provisão para rescisão		%	Valor
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00%	0,00
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,00%	0,00
D	Aviso prévio trabalhado	0,00%	0,00
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	0,00
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	0,00%	0,00
Total da provisão para rescisão:			0,00

Módulo 4			
Custo de reposição do profissional ausente			
Submódulo 4.1			
Ausências legais		%	Valor
A	Férias e 13º proporcionais (1/12)	0,00%	0,00
B	Ausências legais	0,00%	0,00
C	Licença paternidade	0,00%	0,00
D	Ausência por acidente de trabalho	0,00%	0,00
E	Afastamento maternidade	0,00%	0,00
F	Outros (especificar)	0,00%	0,00
Total das ausências legais:		0,00%	0,00

Submódulo 4.2			
Intrajornada		Horas	Valor
A	Reposição do intervalo para repouso ou alimentação	0	0,00
Total do intervalo intrajornada:		0	0,00

Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente		
Quadro resumo		Valor
4.1	Ausências legais	0,00
4.2	Intrajornada	0,00
A	Incidência do Submódulo 2.2	0,00%
Total do custo de reposição do profissional ausente:		0,00

Módulo 5		
Insumos diversos		Valor
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total dos insumos diversos:		0,00

Módulo 6			
Custos indiretos, tributos e lucro		%	Valor
A	Custos indiretos	0,20%	1,80
B	Lucro	0,20%	1,80
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	6,28
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	28,97
C.3	Tributos Estaduais	0,00%	0,00
C.4	Tributos Municipais	3,00%	28,97
C	Tributos – Total	6,65%	64,21
Total dos custos indiretos, tributos e lucro:		7,05%	67,81

Quadro resumo do custo por empregado		
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	897,79
B	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	0,00
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	0,00
D	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	0,00
E	Módulo 5 – Insumos diversos	0,00
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	67,81
Valor total por empregado:		965,60

Valores destinados à Conta Vinculada			
Item		%	Valor
A	13º salário	0,00%	0,00
B	Férias	0,00%	0,00
C	Abono de Férias	0,00%	0,00
D	Adicional do FGTS	0,00%	0,00
E	Impacto do Sub. 2.2 sobre Férias e 13º salário conforme SAT	0,00%	0,00
Total:		0,00%	0,00

Observações	
1	
2	
3	
4	
5	
6	

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001144/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005115/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.121193/2023-78
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE POUSO ALEGRE E REGIAO, CNPJ n. 23.928.068/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MICHELE FERREIRA DOS SANTOS MOURA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Asseio, Conservação, Higienização, Faxina (Serventes), Copa, Desinsetização, Limpeza de Fossas, Caixas D'Água, Caixas de Gorduras, Limpeza de Vidraçarias e Necrópoles, Jardinagem e Manutenção de Áreas Verdes, Inclusive os Empregados em Serviços Administrativos das Referidas Empresas, Empregados em Condomínios de Shopping Centers, Empregados de Edifícios, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Faxineiros, Serventes, Conservação de Elevadores, Vigias Desarmados, Garagista**, com abrangência territorial em **Aguaniil/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Alfenas/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Arceburgo/MG, Areado/MG, Baependi/MG, Bandeira do Sul/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Sucesso/MG, Botelhos/MG, Cabo Verde/MG, Caldas/MG, Cambuquira/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Candeias/MG, Capitólio/MG, Careaçú/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carrancas/MG, Carvalhos/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Congonhal/MG, Coqueiral/MG, Cordislândia/MG, Cristais/MG, Cristina/MG, Cruzília/MG, Delfim Moreira/MG, Divisa Nova/MG, Dom Viçoso/MG, Elói Mendes/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Formiga/MG, Guapé/MG, Guaranésia/MG, Heliodora/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Ilícínea/MG, Inconfidentes/MG, Ingaí/MG, Ipuiúna/MG, Itajubá/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itaú de Minas/MG, Itumirim/MG, Itutinga/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jesuânia/MG, Juruaia/MG, Lambari/MG, Lavras/MG, Liberdade/MG, Luminárias/MG, Machado/MG, Maria da Fé/MG, Marmelópolis/MG, Minduri/MG, Monsenhor Paulo/MG, Monte Belo/MG, Monte Santo de Minas/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Nova Resende/MG, Olímpio Noronha/MG, Ouro Fino/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Passa Quatro/MG, Passa Vinte/MG, Passos/MG, Pedralva/MG, Perdões/MG, Pimenta/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Piumhi/MG, Poço Fundo/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Pratápolis/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santana da Vargem/MG, Santana**

do Jacaré/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, São Bento Abade/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São João da Mata/MG, São José do Alegre/MG, São Pedro da União/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Senador José Bento/MG, Seritinga/MG, Serrania/MG, Serranos/MG, Silvianópolis/MG, Soledade de Minas/MG, Tocos do Moji/MG, Três Corações/MG, Três Pontas/MG, Turvolândia/MG, Varginha/MG, Virgínia/MG e Wenceslau Braz/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2023**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pela SIEAP, poderá receber salário mensal inferior ao salário mínimo e/ou aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

01	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.394,24
02	Faxineiro, Servente, Garçom, Camareira, Arrumadeira ou Copeira	R\$ 1.394,24
03	Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal e agente de campo	R\$ 1.394,24
04	Contínuo ou office-boy	R\$ 1.394,24
05	Limpador de Vidros	R\$ 1.450,82
06	Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nos números de 7 a 28	R\$ 1.463,95
07	Ascensorista	R\$ 1.463,95
08	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$ 1.463,95
09	Coveiro	R\$ 1.617,17
10	Porteiro, Monitor externo	R\$ 1.714,92
11	Vigia	R\$ 1.714,92
12	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 1.714,92
13	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 1.714,92
14	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 1.714,92
15	Faxineiro limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 1.841,74
16	Jardineiro	R\$ 1.844,59
17	Almoxarife	R\$ 1.844,59
18	Pessoal da administração	R\$ 1.949,29
19	Dedetizador	R\$ 1.978,93
20	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 1.978,93
21	Encarregado	R\$ 1.978,93
22	Zelador	R\$ 1.978,93
23	Manobrista / Garagista	R\$ 1.978,93
24	Auxiliar de operador de carga	R\$ 2.057,92
25	Operador de Varredeira Veicular Industrial	R\$ 2.184,10
26	Recepcionista ou atendente (CBO Nº 39.410)	R\$ 2.274,41
27	Supervisor	R\$ 2.569,88
28	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 2.927,40
29	Vigia Orgânico	R\$ 2.034,91
30	Bilheteiro	R\$ 2.180,95
31	Auxiliar Agropecuário	R\$ 1.559,48
32	Assistente Administrativo Operacional	R\$ 1.640,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput*. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder, ainda, gratificação ou remuneração diferenciada, a seu critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados “*especiais*”, ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art. 461 da CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 15 (Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 28 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere o número 18 (Pessoal da administração) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, aqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 33) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas sub-sedes.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de “*bip*”, de “*paggers*”, de telefones celulares, pagarão a eles 1 (um) adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - O piso salarial a que se refere o número 26 (Recepcionista ou atendente) da tabela constante do *caput* será aplicado às recepcionistas ou atendentes que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A função de “*limpador de vidros*” é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pelo SIEAP serão corrigidos em **1º janeiro de 2023**, pela aplicação do percentual de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2022**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2022**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula “*PISOS SALARIAIS*” desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de reajuste ora ajustados em 2023, relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT, poderão ser quitados em até **03 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, iniciando na folha de**

pagamento do primeiro mês subsequente ao registro e homologação do presente instrumento pelo Ministério do Trabalho, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho com a entidade profissional conveniente, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais profissional e patronal.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR

Exclusivamente no mês de **janeiro de 2023**, os salários dos empregados das áreas administrativas e de manutenção (pedreiros, mecânicos, bombeiros, eletricitas, marceneiros, pintores, soldadores e demais empregados da manutenção), que resultarem da correção salarial desta convenção não poderão ser inferiores ao maior salário percebido pelo empregado durante a vigência da convenção anterior, em percentual do salário mínimo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ADICIONAL

A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas) fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

PARÁGRAFO QUARTO - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

PARÁGRAFO QUINTO - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACÚMULO DE FUNÇÃO - ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a **12% (doze por cento)** do salário contratado, **podendo haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula**, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - AUXÍLIO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços terceiros de mão de obra continuada e permanente, as partes convenientes ajustam que a partir de **01/01/2023 o Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 26,14 (vinte e seis reais e quatorze centavos), por**

dia efetivamente trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se “*dia efetivamente trabalhado*” para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação / Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidas nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **6,5% (seis virgula cinco por cento)** os Ticket Alimentação / Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação / Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE - AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como “**Benefício de Transporte**”, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 10.854, de 2021, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos

beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Programa de Assistência Odontológica fornecido aos integrantes da categoria profissional nas cidades de **ITAJUBÁ, LAVRAS, POUSO ALEGRE, VARGINHA E TRÊS CORAÇÕES**, consiste em prestar assistência odontológica, com objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores representados a quem preste serviços nas mencionadas cidades, seja ele associado ou não a entidade laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao SIEAP caberá a organização e a administração do Programa.

I - As empresas que presta serviço nos municípios de **ITAJUBÁ, LAVRAS, POUSO ALEGRE, VARGINHA E TRÊS CORAÇÕES**, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância de **R\$ 44,84 (quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, por empregado, que será repassada ao SIEAP, até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados.

II - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 47,39 (quarenta e sete reais e trinta e nove centavos)**, que será descontada em folha de pagamento e repassada pelas empresas ao SIEAP até o dia 10 (dez) do mês subsequente, devendo para tanto, formalizar sua opção junto ao SIEAP, em formulário próprio, fornecido pela entidade sindical que encaminhará cópia à empresa empregadora para promover o desconto correspondente em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto a que faz referência o inciso II, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SIEAP fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa que conceder, gratuitamente, tais benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos incisos I e II do parágrafo primeiro desta cláusula, desde que comprove mensalmente junto ao SIEAP a concessão e a prestação contínua do referido benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica instituída uma multa mensal equivalente a **2% (dois por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, *pro rata die*, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SIEAP), com vista na manutenção dos serviços mencionados no parágrafo anterior, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **16,7% (dezesesseis vírgula sete por cento)** do valor recolhido pelas empresas, ou seja, o valor de **R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos)**, por empregado, constante da lista a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento da contribuição referente ao PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA deverá ser efetuado através do **BANCO VOTORANTIM S.A. (655), AGÊNCIA 1111, CONTA 6226248656-2 OU CHAVE PIX/CNPJ: 23.928.068/0001-30**, de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais

pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no parágrafo sexto, para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da parcela referida no parágrafo quinto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de **8% (oito por cento)** a incidir sobre os valores a serem repassados.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao efetuar o repasse a que alude o parágrafo anterior, o sindicato profissional deverá remeter ao SEAC/MG comprovante de depósito e extrato bancário capaz de identificar as contribuições recebidas pelas empresas em cada período de apuração.

PARÁGRAFO NONO - Considerando o investimento necessário para o SIEAP organizar e administrar o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, excepcionalmente, com suporte no art. 611-A da CLT, uma vez que não há redução ou supressão de direitos a que se refere o art. 611-B da CLT, **a vigência desta cláusula será de 3 (três) anos, com início em 1º de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2025**, assegurado, entretanto, pelo menos, o reajuste dos valores fixados no parágrafo primeiro pelo mesmo índice do reajuste dos salários da categoria, no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA COMPENSATÓRIA

Na forma do § 4º, do art. 611-A da CLT, declaram as partes que a procedência total ou parcial de ação anulatória ajuizada exclusivamente por empresas abrangidas por este instrumento da cláusula PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA ou das contribuições fixadas no parágrafo primeiro da mesma cláusula, será compensada com a incorporação aos salários dos empregados da empresa autora, quanto aos valores correspondentes que deveriam ser pagos ao SIEAP, para prestar os serviços assumidos pelo Programa de Assistência Odontológica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A incorporação a que se refere o parágrafo anterior será devida pela empresa autora da referida ação, a partir da data em que a decisão judicial produzir os seus efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do princípio da boa-fé (*supressio*), ainda que anulada a cláusula do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA e/ou aquelas contribuições a que se referem o parágrafo primeiro da mesma, as partes declaram ter pactuado não haver repetição pelo que o empregador pagou ou repassou ao SIEAP até a data da decisão, uma vez que desde a data de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, elas não só investiram no Programa de Assistência Odontológica como, também, colocaram à disposição de empregados e empregadores todos os seus serviços.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRECHE - AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 DE 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, **R\$ 16.959,61 (dezesesseis e mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de **R\$ 16.959,61 (dezesesseis e mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/termino de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SIEAP.

PARAGRAFO ÚNICO – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17, cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do SIEAP para a sua validade.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO - ACERTO RESCISÓRIO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) de serviço só será válido quando feito com a assistência do SIEAP, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida *“homologação rescisória”*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independente de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a)** 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) ao SIEAP;
- b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas;
- c)** Cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d)** Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;
- e)** Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego (SD);

f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;

g) Carta de Referência / Apresentação;

h) Relação dos salários de contribuição para o INSS;

i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); e

j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio do “**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**”, e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato (SIEAP) na CTPS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excetua-se da regra prevista no *caput* da presente cláusula, bem como em seus parágrafos primeiro e segundo, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como enviairão

esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - - RECIBO ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador o qual terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para nela realizarem as anotações definidas na legislação, da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de Carnaval, como sendo o Dia dos Trabalhadores** abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência / apresentação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada 1 (um), podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDENCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

- a)** de auxílio doença: 03 (três) dias após a solicitação;
- b)** de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e
- c)** de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-4).

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DA PREVIDENCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL 12X36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a redução para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta clausula, face a natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEXTO - Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações eventuais desta jornada, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARAGRÁFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos 1 (uma) vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014**.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula “*PISOS SALARIAS*” e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas trabalhadas em dias de repouso, domingos ou feriados, serão pagas em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do SIEAP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA E COMPENSAÇÃO

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO – Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados (RSR).

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que os mesmos sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 7 (sete) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 7 (sete) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA DA MÃE OU PAI TRABALHADORES

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, independentemente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano, na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO - PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GREVE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no parágrafo terceiro, do art. 134 da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, SESMT em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR-04 do Ministério do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES CIPA

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da cédula eleitoral constará não só o nome do empregado que registrou a sua candidatura, como também, de seu apelido se assim este o requerer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA, em exercício na data de sua realização e acompanhadas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SIEAP também será enviado, com antecedência de 10 (dez) dias, correspondência comunicando a data e o motivo do cancelamento das eleições da CIPA e o endereço completo do(s) estabelecimento(s) em que ela seria realizada.

PARÁGRAFO QUINTO - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas ao Sindicato Profissional cópias das atas da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local de suas realizações, por protocolo ou via Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros da CIPA, titulares e suplentes, não poderão sofrer despedida arbitrária. Entende-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro ou em razão da extinção do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o tomador de serviços, desde que a CIPA tenha sido constituída em razão deste contrato.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR'S)

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR's), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo **serviço médico e odontológico do SIEAP**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 03 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao SIEAP serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA, cópia da ata de sua reunião extraordinária.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão ao SIEAP, por meio físico ou digital, **no mês subsequente ao registro e homologação deste instrumento junto ao Ministério do Trabalho**, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Enquanto não implementado o E-SOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão ao SIEAP, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a indicação do número trabalhadores, acompanhada do comprovante de recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS**, ano base **2022**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SIEAP a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme previsto no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos convenientes, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 9,77 (nove reais e setenta e sete centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2023**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 13,13 (treze reais e treze centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2023**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição assistencial prevista no *caput* é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS

Em observância à Súmula Vinculante nº 40 do Excelso Supremo Tribunal Federal, Precedente Normativo 119 e Orientação Jurisprudencial nº 17 ambos da Seção de Dissídios Coletivos do E. Tribunal Superior do Trabalho e, considerando o disposto no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA 018/2008, firmado perante o Ministério Público do Trabalho (MPT), no PPI 332/2006 e, ainda por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado no salário do mês de **abril de 2023**, devidamente corrigido, a quantia equivalente a **3% (três por cento)** dos salários, por empregado, destinando a importância descontada ao SIEAP, a título de Contribuição Assistencial, por guia própria fornecida pela Entidade Sindical ou por depósito em conta na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0152, OPERAÇÃO 003, CONTA CORRENTE 1233-7**, até o dia **10 de maio de 2023**, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de **10% (dez por cento)** do valor devido, acrescido de juros de **1% (um por cento)** ao mês, e correções legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOVOS EMPREGADOS - Dos empregados que vierem a ser contratados após o mês de **janeiro de 2023**, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida em norma coletiva mediante protocolo de sua carta de oposição na sede da entidade ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviada pelos Correios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em observância ao TERMO DE ACORDO firmado pelo SEAC-MG com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 3ª Região nos autos da **AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0000723-44.2010.5.03.0039**, a contribuição estabelecida nesta cláusula condiciona-se à prévia autorização dos trabalhadores mediante Assembleia Geral legítima, representativa, democrática e regularmente convocada, com participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não associados à entidade profissional, e que garanta o direito de oposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A convocação para a Assembleia Geral será destinada a todos os trabalhadores da categoria, associados ou não associados à entidade profissional, e deverá conter a informação de que haverá deliberação acerca da instituição de contribuição a ser imposta a todos os trabalhadores, associados ou não associados.

PARÁGRAFO QUINTO - A convocação para a Assembleia Geral deverá ser ampla, com publicação de edital em jornal de grande circulação e em outros meios de comunicação previstos no estatuto social da instituição, dando-se ampla comunicação, inclusive, nas mídias sociais do ente sindical; além de publicação e fixação no site da entidade profissional, mais precisamente na página principal, por pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia, sem prejuízo de outros meios.

PARÁGRAFO SEXTO - A lista de presença à Assembleia Geral deverá conter as seguintes informações do trabalhador: nome completo, CPF, empregador e a informação de filiação ou não à entidade profissional.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O trabalhador não associado à entidade terá direito a voto na Assembleia Geral, com mesmo peso do voto do trabalhador associado à entidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Deverá ser assegurado ao trabalhador não associado à entidade profissional o direito de oposição aos descontos das contribuições previstas em instrumentos coletivos, manifestada, no prazo de até 15 (quinze) dias do início da data base, perante à entidade profissional.

PARÁGRAFO NONO - O direito de oposição deve ser manifestado por escrito, de forma legível e com assinatura pelo empregado, através de comparecimento na sede da entidade profissional ou através do envio de correspondência à entidade, com Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Findo o prazo de 15 (quinze) dias especificado no parágrafo oitavo desta cláusula, à entidade profissional terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para comunicar à empresa respectiva que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução pelo entidade profissional dos valores indevidamente descontadas pela parte que assim não proceder.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não se exigirá qualquer justificativa para a oposição à cobrança por parte dos trabalhadores não associados à entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de eventual ação ajuizada por trabalhador na qual seja julgado indevido o desconto dos valores referentes à contribuição estabelecida nesta cláusula, à entidade profissional arcará exclusivamente com esta responsabilidade ou deverá restituir a empresa condenada ao pagamento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações do SIEAP, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, **apresentar Certidão de Regularidade Sindical**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes ao **“PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA”**, acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;
- c) Comprovante de entrega ao SIEAP das informações do E-SOCIAL ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa **“in elegendo”** e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como as Entidades convenientes, nos casos de

concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenientes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenientes poderão criar uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CCT / OBRIGATORIEDADE - LICITAÇÃO

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão Competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS

– Consideram-se inexequíveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.), os reflexos destes adicionais, em repouso semanais remunerados (RSR), em férias, em 13º (décimo terceiro) salário, em aviso prévio; os **Auxílios: Alimentação** – Ticket alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Saúde** – Programa de Assistência Odontológica; **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo, bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho** – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário / Medicina e Segurança do Trabalho; **Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM** (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR-04, respondendo solidariamente o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades convenientes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados no segmento asseio, conservação e de prestação de serviços de mão de obra continuada e permanente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO E BENEFÍCIO NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale transporte, cesta básica, ticket refeição, vale alimentação, salário-utilidade, etc.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHADORES

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo de trabalho (CCT), bem como a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional

da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO – LIQUIDAÇÃO – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para as Entidades convenientes, se for o caso.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE PELO ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da fatura na forma do *caput* caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - TRINTÍDIO

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - FGTS - COMPROVANTE - MULTA

As Entidades convenientes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho (MPT), deverão enviar semestralmente as Entidades convenientes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DEBATE SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP), sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - AJUSTES

As partes convenientes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação as multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observarão as disposições do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenientes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

}

JORGE EUGENIO NETO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MICHELE FERREIRA DOS SANTOS MOURA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE POUSO
ALEGRE E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA AGE LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA AGE PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002008/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026601/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.111631/2022-10
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS EM TRANSPORTES ROD DE LAVRAS, CNPJ n. 19.090.752/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Trabalhadores em transportes terrestres, quais sejam, trabalhadores de empresas de transportes de passageiros; transportes de fretamentos; transportes de turismos; transporte escolar; transportes de cargas sólidas; transportes de cargas líquidas, em garrafas, tambores e tanques; transportes terceirizados; transportes de produtos perecíveis; transportes de produtos agrícolas, pecuários, florestais, sucoalcoleiros; transportes de produtos gasosos, explosivos, inflamáveis, corrosivos; transportes de produtos industrializados, confecções, artefatos de couros, alimentos; transportes de cargas próprias; transportes de minérios brutos e industrializados; transportes em empresas de asseios, conservações, coletas de lixos urbanos, hospitalares e industriais; transportes em logísticas e multimodais; transportes na construção pesada, civil e do mobiliário; operadores de máquinas móveis, equipamentos leves e pesados cuja atividade profissional para locomoção seja exigida CNH - Carteira Nacional de Habilitação; motoristas, motociclistas, condutores e ajudantes de motoristas empregados de empresas de qualquer atividades econômicas; movimentadores de mercadorias transportadas, com abrangência territorial em Bom Sucesso/MG, Campo Belo/MG, Cana Verde/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Coqueiral/MG, Ijaci/MG, Ingai/MG, Itumirim/MG, Itutinga/MG, Lavras/MG, Luminárias/MG, Nepomuceno/MG, Perdões/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Santana do Jacaré/MG, Santo Antônio do Amparo/MG e São Francisco de Paula/MG.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS DA CATEGORIA E REAJUTES SALARIAIS

As empresas reajustarão os salários de seus empregados, representados pela Entidade Profissional Conveniente, com o índice de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)**, sendo que, retroativamente, **a partir de 1º de janeiro de 2022**, nenhum integrante da categoria profissional aqui representada poderá receber salário inferior aos pisos mínimos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso:

Conferente

R\$ 1.691,01

Ajudante de Carga	R\$ 1.740,72
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.865,08
Manobrista Garagista – Condomínio	R\$ 1.865,08
Motorista Executivo	R\$ 3.126,59
Motorista de Caminhão	R\$ 2.144,84
Motorista de Ambulância	R\$ 3.126,59
Motorista de Carreta	R\$ 2.766,57
Motorista de Veículos até 07 lugares	R\$ 2.105,94
Motorista de Veículos acima de 07 e até 12 lugares	R\$ 2.144,84
Motorista de ônibus e de micro-ônibus	R\$ 3.126,59
Mecânico	R\$ 2.470,17
Eletricista	R\$ 2.144,84

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pisos acima relacionados são para remunerar a jornada legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Respeitado os pisos salariais mínimos da categoria, fica facultado às empresas concederem gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão do trabalho a ser exercido em postos considerados “*especiais*”, ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente tomador dos serviços, diferenciações essas que, com base no direito a livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, que não servirão de base para fins de isonomia (art. 461 da CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sobre o salário do “*Motorista de Ambulância*” incidirá adicional de insalubridade, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO: Motorista Executivo é aquele que conduz exclusivamente para Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito, Deputados, Vereadores, Desembargadores, Juizes, Promotores de Justiça, Procuradores de Justiça, Procuradores do Trabalho, Procuradores de Estado e Diretores de Empresas Públicas ou Privadas. É autorizado que o mesmo desempenhe temporariamente outras atividades dentro da função de motorista mediante determinação do tomador de serviços e sem que haja prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO QUINTO: As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado, relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT, poderão ser pagas em até 2 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira juntamente com a folha salarial do mês subsequente ao registro e homologação deste instrumento coletivo de trabalho pelo Ministério da Economia, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho com a entidade profissional conveniente, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais profissional e patronal.

PARÁGRAFO SEXTO: Ressalvados os benefícios expressamente previstos nesta convenção, cujas cláusulas já preveem percentuais específicos de correção ou valores, todos os demais benefícios decorrentes de liberalidade do empregador ou diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos mediante a aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas deverão efetuar o pagamento dos salários em dinheiro e dentro do prazo estabelecido em lei. Se o pagamento for efetuado em cheque deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO

A empresa sucessora na prestação de serviços fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida na prestação de serviços, tais como: vale transporte, cesta básica, ticket refeição, vale alimentação, salário utilidade, dentre outros.

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS DE TRÂNSITO

A empresa, obrigatoriamente, interporá o recurso em todas as instâncias, oferecendo, ainda, ao empregado que irá sofrer o desconto, cópia do recurso interposto, cópia do resultado do julgamento final do recurso, cópia do respectivo extrato de multas, e cópia de documento que comprove ser ele o condutor do veículo no ato da infração, sendo permitido ao empregado e à entidade profissional acompanhar o recurso interposto pela empresa, em toda a sua tramitação. As multas e as infrações de trânsito de responsabilidade dos trabalhadores, só serão descontados se mantidas, após o julgamento, em última instância, de recurso interposto pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão contratual, o valor correspondente aos autos de infração será descontado do empregado, garantida reposição do desconto se a multa for anulada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não interposição e/ou desprovemento de recurso em virtude de culpa exclusiva da empresa, esta arcará com o recolhimento da multa ao órgão próprio e também com o pagamento do mesmo valor em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA UTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuarem o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário, sem que tal prática caracterize mora ou atraso no pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DE VERBAS

Em caso de viagem, as empresas deverão antecipar a verba necessária para atender às necessidades pessoais de alimentação e repouso dos empregados motoristas, com prestação de contas ao final de cada viagem, sendo que o empregado deverá entregar documentos comprobatórios das despesas realizadas, que deverão possuir idoneidade fiscal.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados, documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será aumentada com **60% (sessenta por cento)** de acréscimo em relação a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do **segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis de prestação de mão de obra continuada e permanente**, as partes convenientes ajustam que a partir de **01/01/2022, o Ticket Alimentação / Refeição será no valor mínimo de R\$ 24,86 (vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados (RSR), igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se "*dia efetivamente trabalhado*" para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 6 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação / Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam mantidas nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo índice de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)** os Ticket Alimentação / Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em se tratando de contratos firmados com tomadores de serviço, cujo faturamento do Ticket Alimentação / Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição em tempo hábil do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do **setor de asseio, conservação e de outros serviços terceirizáveis de fornecimento de mão de obra continuada e permanente**, e visando a segurança dos empregados e das empresas, em vista dos constantes assaltos ocorridos, faculta-se às empresas, com base no Decreto nº 10.854, de 2021, incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada e intitulada como

"Benefício de Transporte", o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa, a ser pago ao beneficiário juntamente com o salário mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 10.854, de 2021, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base e incidência de contribuição previdenciária ou FGTS e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra majoração de tarifas as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao trabalhador beneficiário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas faltas justificadas será, nos termos da Lei, devida a remuneração do empregado e todos os benefícios deste, inclusive o vale transporte.

PARÁGRAFO QUARTO: A cláusula ora ajustada somente terá validade mediante anuência expressa do entidade profissional, manifestada individualmente às empresas interessadas, sob pena do benefício acima pactuado incorporar a remuneração do trabalhador e de aplicar-se à empresa infratora as penalidades previstas neste instrumento coletivo e na legislação específica ao caso.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 de 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AUXÍLIO FUNERAL E AUXÍLIO FUNERAL FAMILIAR

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão seguro de vida em grupo, com Auxílio Funeral e Auxílio Funeral Familiar, em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, atendida a disposição do art. 2º, inciso V, alínea "c" da Lei nº 13.103/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurada cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações, reparações e responsabilidade civil, acidentes e mortes nos valores e condições abaixo:

I) Em caso de morte natural ou acidental do empregado segurado, a indenização será de 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, a serem pagos como segue:

a) AUXÍLIO FUNERAL: Adiantamento de **R\$ 734,61 (Setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, em dinheiro ou depósito em conta corrente bancária da pessoa que se apresentar como responsável pelo funeral e sepultamento, devidamente comprovada, à empresa ou a entidade laboral, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a simples comunicação pela empresa do nome do empregado falecido e da data de seu falecimento. Caso o valor seja recebido pela empresa ou pela entidade profissional, estes ficarão responsáveis em repassar ao responsável pelo funeral, de imediato e em dinheiro, o valor recebido.

b) AUXÍLIO FUNERAL FAMILIAR: Entrega no local onde residia habitualmente o empregado falecido, em até 4 (quatro) dias úteis na Capital do Estado e em até 6 (seis) dias úteis, se no interior do Estado, de 2 (duas) cestas básicas com 25 (vinte e cinco) quilos de alimentos cada, no valor de **R\$ 183,33 (Cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**. Este auxílio familiar deverá ser feito sempre e obrigatoriamente em cestas básicas, ficando proibido o pagamento em dinheiro ou vale cesta.

II) Saldo do prêmio de 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, pago em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro, obedecendo a seguinte ordem:

a) Se casado, ao CÔNJUGE.

b) Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, com companheira, comprovado pela existência de declaração de dependência econômica expedida por órgão competente, ou declaração assinada pela companheira(o) e 2 (duas) testemunhas com reconhecimento das firmas por autenticidade à COMPANHEIRA(O).

c) Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira e com filhos, aos FILHOS em partes iguais.

d) Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira e sem filhos, aos PAIS, na falta destes, IRMÃOS, em partes iguais.

III) Em caso de invalidez total por acidente, a indenização ao empregado segurado será de **R\$ 15.139,14 (Quinze mil, cento e trinta e nove reais e quatorze centavos)**, pagos em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos documentos comprobatórios.

IV) Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada proporcionalmente ao grau de invalidez, na forma da tabela da Superintendência de Seguro Privado (SUSEP).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ser o principal objetivo desta norma coletiva o atendimento imediato e desburocratizado às famílias de empregados falecidos e inválidos, as empresas que não cumprirem na íntegra cada item supra, pagarão a cada empregado que se enquadre nas condições previstas nesta cláusula, ativo e afastado, multa diária equivalente a **0,18% (zero vírgula dezoito por cento)**, a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, revertida equitativamente em favor das entidades convenentes, a qual será aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** do piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de evento que implique em indenização, e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro de vida em grupo, ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou seus beneficiários a importância em dinheiro equivalente ao **dobro** dos valores dispostos no parágrafo primeiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador, obrigatoriamente, anotará na CTPS, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar-se ao empregado, também, o piso salarial da função desempenhada. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO NA SUCESSÃO DE CONTRATO NO TOMADOR DE SERVIÇO

Ficam as empresas desobrigadas do pagamento do aviso prévio no caso de transferência da prestação de serviços a outra empresa, através de rompimento de contrato por licitação ou determinação do tomador dos serviços, desde que a empresa sucessora na prestação de serviços garanta a sequência do emprego ao trabalhador interessado no seu remanejamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa sucedida na prestação de serviços fica obrigada a dispensar o empregado sem justa causa e apresentar, na data da rescisão do contrato de trabalho, a CTPS devidamente assinada pela empresa sucessora na prestação dos serviços ou declaração desta última assumindo a contratação do empregado, devidamente protocolada nas entidades convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedado à empresa sucessora dos serviços a celebrar Contrato de Experiência com o trabalhador remanejado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de cálculo de férias e 13º (décimo terceiro) salário, no aviso prévio, cujo pagamento está dispensado pelo *caput* desta cláusula, será projetado em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese prevista no *caput* desta cláusula, não haverá incidência da indenização

adicional prevista no artigo 9º das Leis nº 7.238/84 e 6.708/79.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa sucessora da prestação de serviços garantirá ao empregado remanejado uma estabilidade de 120 (cento e vinte) dias no emprego, podendo dispensá-lo, somente na hipótese de determinação do tomador de serviços ou de cometimento de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, desde que solicitado ao empregador, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados, carta de referência / apresentação.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta convenção coletiva de trabalho, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no art. 483 da CLT.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACERTO RESCISÓRIO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência da entidade profissional, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida *"homologação rescisória"*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independência de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a)** 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) a entidade profissional;
- b)** CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c)** Cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d)** Extrato atualizado do FGTS e dos comprovantes de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;

- e) Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego (SD);
- f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- g) Carta de Referência / Apresentação;
- h) Relação dos salários de contribuição para o INSS;
- i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), e
- j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes as contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla da entidade profissional na CTPS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa, término de contrato de prestação de serviço junto ao tomador ou de justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários para a Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições;

- a) para fins de obtenção de auxílio doença: 5 (cinco) dias;
- b) para fins de aposentadoria: 5 (cinco) dias;
- c) para fins de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECIBOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento, ou sua devolução à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada com recibo e 2 (duas) vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo 1 (uma) cópia a cada parte.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL 12X36

As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12x36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial, o intervalo para repouso ou alimentação, será, no mínimo, de 1 (uma) hora contínua. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados que trabalham nas jornadas de 12x36, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a indenizar o período suprimido, com um acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Consideram-se normais os dias de domingos e feriados laborados nesta Jornada Especial, não incidindo a dobra de seu valor, considerando, assim, compensados os feriados trabalhados e o descanso semanal remunerado (RSR).

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 52 minutos e 30 segundos (artigo 73 da CLT).

PARÁGRAFO QUINTO: No regime acordado de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 5 (cinco) horas da manhã, sendo que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas. O adicional noturno das horas prorrogadas aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o item II da Súmula 60 do TST.

PARÁGRAFO SEXTO: Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplicar-se-á o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso a prorrogação excepcional desta jornada, sendo devido nesta hipótese, o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção coletiva de trabalho.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (art. 59 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO: Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados (RSR).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por

meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que os mesmos sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS), mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONOS DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se, como justificadas, a falta de serviço, a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias para o comparecimento do empregado estudante a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 5 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões promovidos pela empresa quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, caso contrário, dar-se-á pagamento de horas extraordinárias nos termos do ac. TST Pleno 1.339, de 31 de agosto de 1992.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de carnaval**, como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado, não se aplicando contudo o disposto no parágrafo terceiro, do art. 134 da CLT, devendo ser afixada a partir do 1ª (primeiro) dia útil da semana e pré-avisadas no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que cancelar, alterar ou modificar início de férias concedidas, estará sujeito a uma multa diária de **0,18% (zero vírgula dezoito por cento)**, a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, revertida equitativamente em favor das entidades convenentes, a qual será aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** do

piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão deduzidas no período de férias, as faltas cometidas pelo empregado ao longo do período aquisitivo, evitando, desse modo um duplo desconto, visto que o trabalhador, por ocasião de sua falta teve o repouso semanal remunerado (RSR) cortado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além da multa prevista nesta cláusula, as empresas ou empregadores, que cancelarem a data da concessão das férias já comunicadas, ressarcirão ao trabalhador as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que solicitar demissão do emprego antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 146, da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: As férias gozadas ou indenizadas, inclusive proporcionais, não sofrerão quaisquer descontos em razão das faltas do empregado durante o período aquisitivo.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregado, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias, terá o direito, em hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente com o mesmo. (Precedente Normativo nº 110 do TRT3).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego pela ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS, este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, SESMT em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR-04 do Ministério do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, 2 (dois) uniformes completos por ano de trabalho, tendo como referência o mês de admissão do empregado durante a vigência do presente instrumento. O tipo, característica e condições para o uso dos uniformes serão determinados pela empresa, sendo que a utilização dos mesmos, tão logo disponibilizados para os empregados, será obrigatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: O uniforme será fornecido mediante comprovação de fornecimento (recibo), com cópia para o empregado. Caso seja o mesmo desligado da empresa, fica obrigado a devolver aquele à empregadora. Caso contrário, será cobrado na rescisão contratual de forma proporcional ao tempo de uso do mesmo.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHADOR

As empresas, além de observarem o disposto na Lei nº 6.514/1977 e da Portaria nº 3.214/1979, comunicarão a entidade profissional a eleição dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais, sob pena de multa prevista no art. 351 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES CIPA

As empresas comunicarão a Entidade Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleições para CIPA, mencionando o período e o local para inscrições dos candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre o carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA em exercício, na data de sua realização e acompanhada pela entidade profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: No prazo de 10 (dez) dias após a realização das eleições, será a entidade profissional comunicada do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes.

PARÁGRAFO QUINTO: O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NR'S DO MTE

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os **atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico da**

entidade profissional, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 3 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho com o empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da sua alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

O empregado eleito ou nomeado pela diretoria da entidade profissional, terá estabilidade no emprego durante 1 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo a entidade profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita representante legal da entidade profissional, as empresas liberarão membro da diretoria da entidade, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontro de trabalhadores, respeitando o limite máximo de 12 (doze) dias por ano e de 1 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical nos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 9,18 (nove reais e dezoito centavos)**, **por empregado**, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 do mês subsequente ao do registro da presente convenção coletiva e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 12,33 (doze reais e trinta e três centavos)**, **por empregado**, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 do mês subsequente ao do registro da presente convenção coletiva e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no **mês de janeiro de 2022**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição assistencial prevista no *caput* é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - PROFISSIONAL

As empresas descontarão mensalmente na folha de pagamento de trabalhadores associados à entidade profissional, a contribuição confederativa de **1% (um por cento)** do salário, conforme aprovado e fixado pela Assembleia Geral Extraordinária da Entidade Profissional. Os valores, o prazo e a forma de recolhimento que forem aprovados em Assembleia serão fornecidos pela Entidade Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido o direito de oposição do empregado associado que discordar da cobrança da contribuição confederativa, sendo que este direito deverá ser exercido, de forma individualizada, perante a Entidade Profissional, por escrito e justificado, no prazo de até 10 (dez) dias, após a devida homologação do presente instrumento, sob pena de não ter validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A verba recolhida na forma desta cláusula será distribuída no sistema confederativo na seguinte forma: **80% (oitenta por cento)** para a entidade profissional conveniente, **15% (quinze por cento)** para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, Próprios, Vias Rurais, Públicas e Áreas Internas no Estado de Minas Gerais (FETTROMINAS) e **5% (cinco por cento)** para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Terrestre (CNTTT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SOCIAL - PROFISSIONAL

As empresas e/ou empregadores se obrigam a efetuar o desconto em folha de pagamento dos empregados associados a Entidade Profissional, do valor que este vier a informar previamente, a título de mensalidade social, e depositarão o produto da arrecadação na conta corrente da Entidade Profissional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Entidade Profissional se compromete a enviar às empresas e/ou empregadores a relação dos seus respectivos empregados a ele associados para o efeito de cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PROFISSIONAL

As empresas que operam nas bases abrangidas por este instrumento, descontarão o percentual de **3% (três por cento)**, a título de Contribuição Assistencial Profissional, instituída e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da entidade profissional, nos salários dos seus empregados sindicalizados referente ao mês subsequente ao registro do presente instrumento, sendo recolhido até o 5º (quinto) dia útil bancário do segundo mês subsequente ao registro desta, devendo ser repassado o valor do montante referente ao desconto em favor da entidade profissional detentora da base territorial, através de guias que serão fornecidas pela entidade profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido ao empregado sindicalizado, o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial no seu salário, o qual deverá ser exercido de forma escrita de próprio punho e protocolada diretamente na sede da entidade profissional em 2 (duas) vias, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da homologação deste instrumento. É de responsabilidade do empregado comprovar junto a empresa o referido protocolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja ação judicial referente a "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**", fica obrigado a responder pela mesma, a entidade profissional detentora da base territorial deste instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão a entidade profissional, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir dos

recolhimentos da contribuição sindical de seus empregados, relação nominal dos mesmos, com indicação de salário e função de cada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FGTS - COMPROVANTES

As entidades convenientes recomendam às empresas que, em observação aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96** do Ministério Público do Trabalho (MPT), enviem semestralmente cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

Será permitido pelas empresas a colocação de avisos e cartazes nos seus quadros de avisos, mediante prévia comunicação da entidade profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenientes manterão uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão a entidade profissional por meio físico ou digital, no mês subsequente ao registro e homologação desta convenção coletiva de trabalho pelo Ministério da Economia, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquanto não implementado o E-SOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão a entidade profissional, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a indicação do número trabalhadores, acompanhada do comprovante de recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS**, ano base **2021**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido a entidade profissional a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme Manual de Orientação, anexo à Portaria nº 651 de 28.12.2007, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA INTERSINDICAL

Fica criada uma Comissão Paritária Intersindical, que será composta pelos representantes legais das entidades representativas da categoria econômica e profissional, ou por pessoas da base territorial por eles indicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comissão Paritária Intersindical tem por finalidade coordenar as relações existentes entre as 2 (duas) categorias, em especial para a discussão das reivindicações da representação profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comissão Paritária Intersindical se reunirá, ordinariamente, por bimestre, e,

extraordinariamente, sempre que solicitado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MOTORISTAS EM DISTRITO SANITÁRIO DE SAÚDE INDÍGENA - APLICAÇÃO

O presente instrumento de convenção coletiva de trabalho aplica-se, em sua base de abrangência, aos motoristas que laboram em distrito sanitário de saúde indígena.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente convenção coletiva de trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: LICITAÇÕES: A partir da assinatura deste instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta convenção coletiva de trabalho, certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e certidão negativa de ilícitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS: Consideram-se inexequíveis e, portanto, **caracterizando a culpa do tomador**, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio, conservação e de outros serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta convenção coletiva de trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.) os reflexos destes adicionais, em repouso semanais remunerados (RSR), em férias, em 13º (décimo terceiro) salário, em aviso prévio; os Auxílios: Alimentação – Ticket Alimentação / Refeição; Transporte – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; Seguro de Vida – Seguro de Vida em Grupo, bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das cláusulas relacionadas às Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário) / Medicina e Segurança do Trabalho; Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT COMUM (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – NR-04 do MTE), respondendo **solidariamente** o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - OBRIGATORIEDADE DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no pagamento da fatura na forma do *caput* caracteriza **culpa do Tomador de serviço** para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais (SRTE/MG) e às entidades convenentes, a fiscalização da presente convenção, devendo ser a mesma depositada e registrada na referida

Superintendência.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimamente as entidades convenientes para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, e demais normas trabalhistas da outorga do mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei, além da multa de **5,5% (cinco virgula cinco por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitado o valor total ao salário base da categoria, excetuadas àquelas cujas penalidades já estão fixadas, revertida a mesma equitativamente em favor da entidade convenientes e aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT

As disposições desta convenção coletiva de trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

**GERALDO DE MELO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABS EM TRANSPORTES ROD DE LAVRAS**

**JORGE EUGENIO NETO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA AGE DO SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.